



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e Microsoft, com o objetivo de tornar o processo de aprendizagem mais colaborativo, envolvente, efetivo e intimamente ligado ao século XXI.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato pelo Titular da Pasta, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, autorizado pelo Senhor Governador do Estado pelo Decreto nº 56.875, de 24 de março de 2011, e Microsoft, doravante denominado Microsoft, com sede no Brasil, inscrita no CNPJ 60.316.817/0001-03 representada por Claudia Goya Magalhães Barros Santos Garcia Perloiro, RNE N. V852338-Q, inscrito no CPF sob o nº 235.703.638-99, no exercício da competência que lhe foi delegada por Instrumento de Procuração datado de 12 de Julho de 2013 têm entre si justo e acertado celebrar o presente protocolo de intenções, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto nº 59.215, de 21/5/2013, no que couber, com as cláusulas que seguem.



M A 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este protocolo tem por objetivo compatibilizar as formas de colaboração entre os Partícipes visando à elaboração de acordos definitivos, com a finalidade de implementar as ações abaixo descritas.

1. Ferramentas de Colaboração
2. Transferência de Conhecimento
3. Sustentabilidade

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam em envidar esforços para implementar as ações descritas nessa Cláusula.

Parágrafo Segundo

As Finalidades estabelecidas no presente instrumento não geram responsabilidade para os Partícipes em caso de falha na finalização dos acordos definitivos desse Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Os Partícipes arcarão com seus pertinentes custos na realização do objeto deste Protocolo de Intenções, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.

Parágrafo Único

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada um dos Partícipes tomará todas as precauções necessárias para salvaguardar as informações confidenciais decorrentes do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO



✓

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nenhum dos Partícipes deve fazer anúncio(s) público(s) relacionado(s) ao presente Protocolo ou a qualquer acordo dele decorrente, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro partícipe, com exceção da exigência legal constante da cláusula décima deste instrumento.

Parágrafo Único

Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer das Partícipes, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

Nenhuma das disposições do presente Protocolo deve ser interpretada como impedimento para que a **MICROSOFT** coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, nem impede a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** celebre contrato ou coopere com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar ou adquirir, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Protocolo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



J 3 A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os Partícipes este Protocolo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

Secretário da Educação


Claudia Goya Magalhães Barros Santos Garcia Perloiro

Procurador Microsoft

Testemunhas:

MARIANO DE BEER

1ª _____

R. G. _____

2ª _____

R. G. _____

